

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A, DE 2006

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º do art. 76 do ADCT da Constituição Federal.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte art.^o ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias :

"Art. A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira não incidirá, a partir do trigésimo dia da data de publicação desta Emenda Constitucional, nos lançamentos a débito nas contas correntes de depósito dos mandatários, relativos a valores recebidos e repassados a terceiros em razão do mandato, procuração ou representação."

JUSTIFICAÇÃO

Os mandatários, , como é o caso dos leiloeiros, recebem valores de terceiros em suas contas correntes de depósito e os repassam no exercício do mandato, procuração ou representação. Sobre esses valores repassados não deve incidir a CPMF, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FERNANDO DINIZ
Relator